

**TERMO DE JUSTIFICATIVA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO
INDETERMINADO**

1. Trata-se de procedimento com a finalidade de contratação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário para a Reitoria do IF SERTÃO - PE, localizado na Rua Aristarco Lopes, nº 240, Centro, Petrolina/PE, através da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento), para atender às necessidades deste instituto, Processo nº 23600.000283.2019-44.

2. Considerando a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO em consonância com art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, tratando-se, portanto, de **inexigibilidade** de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”.

(...)

3. Considerando o inciso II do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

(...)

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público”.

4. Considerando a Portaria nº 572, publicada no D.O.U em 14/12/2011 que editou a **Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União**, de 13 de dezembro de 2011, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

alterada pela Portaria nº 124, publicada no D.O.U em 25/04/2014:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários". (grifo nosso).

5. Considerando que quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), estando em condições de igualdade como qualquer outro consumidor, sujeitando-se às mesmas exigências, de modo que a aplicação da Lei nº 8.666/1993, ocorre apenas subsidiariamente;

6. A administração resolve adotar a vigência do contrato por prazo final indeterminado, conforme justificativas abaixo relacionadas:

6.1. Esta instituição de ensino funciona em dois turnos, com fluxo aproximado de 200 pessoas diariamente entre servidores, estagiários e visitantes;

6.2. É necessária a disponibilidade de água potável e coleta de esgoto para o funcionamento mínimo da Reitoria;

6.3. É de responsabilidade da Reitoria do IF SERTÃO - PE a contratação de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário;

6.4. A contratação em tela trata-se de serviço essencial cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

6.5. Conforme a lição do professor Diógenes Gasparini, serviço continuado é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da



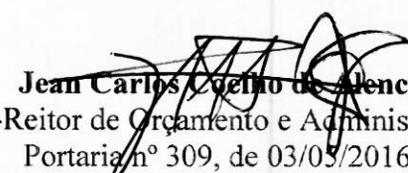
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público;

6.6.A contratação trará eficiência e economicidade processual;

7.Nesse sentido, a cada exercício financeiro, o órgão deverá anexar à estimativa de consumo e a existência de previsão de Recursos Orçamentários.

Petrolina – PE, 19 de março de 2019.


Jean Carlos Coelho de Alencar
Pró-Reitor de Orçamento e Administração
Portaria nº 309, de 03/05/2016
Reitoria – IF Sertão-PE